



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

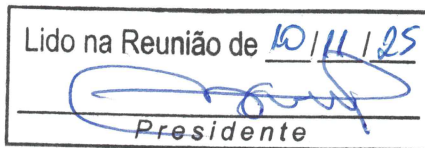
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO Nº 394.1.2025

Altera a Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Resplendor/MG e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, os cargos de Assessor de Controle Interno, vinculado à Controladoria Geral do Município, e de Técnico Operador do SUSFÁCILMG, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, constantes da Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Controladoria Geral do Município	Assessor de Controle Interno	1	40 Horas	R\$ 2.597,00	Ensino Médio
Secretaria Municipal de Saúde	Técnico Operador do SUSFÁCILMG	2	40 Horas	R\$ 2.597,00	Ensino Médio

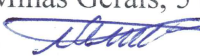
Art. 2º Ficam redefinidos os requisitos de escolaridade para provimento dos cargos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, que passam a vigorar da seguinte forma:

I – Os cargos de Secretaria Executiva dos Conselhos da Assistência Social, Gerente do CRAS, Gerente de Transferência de Renda e Cadastro Único, Gerente do CREAS e Gerente de Serviços de Acolhimento passam a exigir ensino médio completo;

II – os cargos de Coordenador de Proteção Social Básica, Coordenador de Proteção Social de Média e Alta Complexidade, Coordenador de Gestão do SUAS e Coordenador de Gestão Financeira e Orçamentária passam a exigir ensino superior completo, em qualquer área de formação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 5 de novembro de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Nobres Vereadores,

A presente proposta de Lei Complementar tem por objetivo promover ajustes na estrutura administrativa do Município de Resplendor/MG, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, com vistas à adequação dos requisitos de escolaridade e à correção de distorções salariais em cargos comissionados do Poder Executivo Municipal.

Em relação aos cargos de Assessor de Controle Interno e Técnico Operador do SUSFÁCILMG, as alterações visam corrigir a defasagem existente entre as atribuições desempenhadas e a remuneração atualmente fixada, que se mostra incompatível com o grau de responsabilidade exigido.

O cargo de Assessor de Controle Interno tem atuado de forma ativa na fiscalização e no acompanhamento de serviços de mecânica e elétrica de veículos, bem como à aquisição de peças, além de auxiliar diretamente o órgão de controle no cumprimento de suas funções de orientação, verificação e monitoramento da legalidade e eficiência dos atos administrativos.

Tais atribuições demandam elevado grau de comprometimento e responsabilidade, justificando a equiparação do vencimento ao padrão atualmente praticado para cargos de Gerente.

Quanto ao cargo de Técnico Operador do SUSFÁCILMG, verifica-se que houve ampliação significativa das demandas operacionais com a implantação da gestão plena do SUS no Município, o que tem exigido dedicação técnica, agilidade e atuação direta na linha de frente dos atendimentos e encaminhamentos de usuários, portanto, a adequação proposta, portanto, busca reconhecer a relevância das atribuições desempenhadas e ajustar a remuneração à complexidade das funções executadas.

Desta forma, reitera-se que tais cargos possuem funções e encargos equivalentes aos de Gerentes de outras áreas da Administração, os quais percebem vencimentos no valor de R\$ 2.597,00 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais), assim, a proposta busca uniformizar e equilibrar os padrões remuneratórios, de modo a assegurar isonomia e coerência funcional entre cargos de natureza e complexidade semelhantes.

No que se refere aos cargos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, a presente proposição visa adequar os requisitos de escolaridade às condições e necessidades reais do Município.

Atualmente, a legislação impõe exigências muito restritivas, vinculadas a formações específicas e registros em conselhos de classe (como Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Contabilidade e Direito), o que tem gerado dificuldades recorrentes no preenchimento das vagas e na continuidade das ações da política pública de assistência social.

Dessa forma, propõe-se que os cargos de coordenação passem a exigir ensino superior completo em qualquer área de formação, e que os cargos de gerência e secretaria executiva passem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

exigir ensino médio completo, ampliando o campo de profissionais aptos ao exercício das funções, sem prejuízo da qualidade técnica e do compromisso com a gestão do SUAS.

Em síntese, trata-se de uma medida que busca valorizar os servidores, ajustar a estrutura administrativa às demandas atuais e garantir maior eficiência, isonomia e racionalidade na gestão pública municipal.

Diante do exposto, e considerando o notório interesse público que permeia a presente iniciativa, submeto-a à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, reiterando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura de Resplendor Estado de Minas Gerais, 5 de novembro de 2025.

Nemias Martins de Souza
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto: Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Resplendor/MG e dá outras providências.

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025, e está compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Resplendor, 5 de novembro de 2025.

Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2025(R\$)	2026(R\$)	2027 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	9.448,13	9.920,53	10.416,55
Encargos Sociais (Patronal)	1.133,77	1.190,46	1.249,98
Valor Total	10.581,90	11.110,99	11.666,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2025	90.374.643,40	41.157.332,48	45,54%
2026	90.374.643,40	41.168.443,47	45,55%
2027	90.374.643,40	41.180.110,00	45,56%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG), 05 de novembro de 2025.



Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 354/2025/GAB/PREF

Resplendor, 5 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Resplendor/MG.

Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito

